



PROJETO DE LEI
Nº 125 /2025

12/08 /2025
Protocolo nº /2025
protocolo nº6285

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Mulher no Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município do Rio Grande, o selo **Empresa Amiga da Mulher**, com a finalidade de reconhecer e identificar empresas e demais pessoas jurídicas que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O selo **Empresa Amiga da Mulher** será concedido às empresas e pessoas jurídicas que cumprirem, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I – reservar percentual mínimo de 2% (dois por cento) de seu quadro de pessoal para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo o anonimato dessa condição;

II – possuir política de ampliação da participação da mulher na ocupação de cargos de direção, gerência e demais funções de alta administração;

III – adotar práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres, bem como ações de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos de regulamento próprio;

IV – garantir a equiparação salarial entre homens e mulheres para funções iguais ou de igual valor, conforme legislação vigente.

§ 1º O selo terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável por igual período, mediante comprovação da manutenção dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para concessão, renovação e perda do selo, bem como sua forma de utilização e divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, consideram-se cargos de alta administração aqueles de direção, gerência, chefia, conselho administrativo, conselho fiscal ou comitês internos equivalentes.



Art. 3º O selo **Empresa Amiga da Mulher** poderá ser considerado como critério de pontuação ou desempate em processos licitatórios realizados pelo Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município do Rio Grande, o selo **Empresa Amiga da Mulher**, destinado a reconhecer e valorizar empresas e demais pessoas jurídicas que adotem políticas inclusivas voltadas à inserção profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher é um problema social grave e persistente, que atinge milhares de brasileiras todos os anos. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), somente em 2023 foram registrados mais de 245 mil casos de violência doméstica no país, o que representa uma média de 670 casos por dia. No Rio Grande do Sul, os índices também são alarmantes, e o município do Rio Grande não está imune a essa realidade.

Além das consequências emocionais e físicas, a violência doméstica muitas vezes resulta na ruptura dos vínculos familiares e na dependência econômica do agressor, dificultando que a vítima retome sua autonomia e reconstrução de vida. Nesse contexto, a oportunidade de trabalho torna-se elemento essencial para a superação do ciclo de violência, permitindo à mulher garantir sua própria subsistência e a de sua família.

Ao criar o selo **Empresa Amiga da Mulher**, o Município passa a incentivar e reconhecer publicamente iniciativas empresariais comprometidas com a inclusão, a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação. O projeto também fomenta a responsabilidade social corporativa e fortalece a rede de apoio às vítimas, ao mesmo tempo em que promove um ambiente de trabalho mais justo e igualitário.



Importante destacar que a adoção de práticas como a reserva de vagas para vítimas de violência, a promoção da equidade salarial e o incentivo à participação feminina em cargos de liderança contribui para o cumprimento dos objetivos previstos na Constituição Federal, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a valorização do trabalho humano.

Ademais, a concessão do selo poderá servir como critério positivo em processos licitatórios municipais, gerando um estímulo adicional para que mais empresas adotem essas práticas e consolidando uma política pública de inclusão social por meio da iniciativa privada.

Diante da relevância social e da urgência em implementar medidas concretas de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



Vereador Uélinton Garcia
Partido Social Democrático - PSD